

MATRICULA

52.180

FICHA

1

Santos, 27 de julho de 1989.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 12, localizado no primeiro - andar ou 2º pavimento do EDIFÍCIO MONTCLAIR - Bloco A, situado à rua - Antonio Guenaga, 43, contendo dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, passagem, W.C. e quarto de empregada e área de serviço com tanque, confrontando pela frente com o corredor de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e poço de iluminação e ventilação, de um lado com o apartamento de final 3, do outro com o mesmo poço de iluminação e ventilação e apartamento de final 1 e, nos fundos com espaço da área de recuo da rua Antonio Guenaga; tendo a área útil de 104,08 m², área comum de 34,23 m², e a área total construída de 138,31 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,744% no terreno e coisas de uso e propriedade comuns, descritas e caracterizadas na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIA:-** ESTRUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com sede em Santos, CGC nº 46.205.050/0001-06.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 28.918.-
O Escrevente Autorizado:-

R. 1 - 52.180.-

DATA:- 27 de julho de 1.989.-

TRANSMITENTE:- ESTRUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., já qualificada.- **ADQUIRENTE:-** CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA., com sede em Santos, CGC nº 44.968.253/0001-25.- **TÍTULO:-** Venda e Compra.- **FORMA:** Escritura de 14 de julho de 1.989, das notas do 5º Tabelião de Santos (livro 988 - fls. 78).- **VALOR:-** NCz\$ 12,30.-

O Escrevente Autorizado:-

AV. - 2 - 52.180

DATA:- 15 de agosto de 1.991.

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, acha-se Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. B9.038.010.002.

AVERBADO POR:-  **RODOLPHO SCHLICHT NETTO, escrevente autorizado.**

R. - 3 - 52.180

DATA:- 15 de agosto de 1.991.

Pela escritura de 14 de maio de 1.991, lavrada nas Notas do 5º Tabelião de Santos, livro 1005, fls. 35, a proprietária **CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA.**, com sede nesta cidade, à Av. São Francisco no. 75, CGC no. 44.968.253/0001-25, **VENDEU** o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00, à **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI**, engenheiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **ROSA MARIA COSTA MAGALDI**, do lar, ambos brasileiros, RGs. nos. 6.329.250-SSP/SP e 6.766.274-SSP/SP e CIC nos. 782.204.918-68 e 036.597.768-31, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Antonio Guenaga no. 43, apto. 12. Valor venal - Cr\$ 11.636.650,00.

REGISTRADO POR:-  **RODOLPHO SCHLICHT NETTO, escrevente autorizado.**

(SEGUE NO VERSO)

FICHA

1

MATRICULA

52.180

R. 4 - 52.180. (arresto)**DATA:- 08 de novembro de 2.001.**

Em cumprimento ao r. mandado expedido em 11 de outubro de 2001, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos n.º 1974/01 da ação de Arresto movida por **UNIMONEY FACTORING CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 01.946.517/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Carvalho de Mendonça n.º 230, apto 44, **contra L. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 58.580.515/0001-98, com sede nesta cidade, à Rua Pará n.º 10, apto 5; **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI**, engenheiro civil, portador da cédula de identidade-RG. n.º 6.329.250/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob n.º 782.204.918-68, brasileiro, e sua mulher **ROSA MARIA COSTA MAGALDI**, do lar, portadora da cédula de identidade-RG. n.º 6.766.274/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 036.597.768-31, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Antônio Guenaga n.º 43, apto. 12; e **MARIA LUCIA DOS SANTOS NEVES**, engenheira civil, portadora da cédula de identidade-RG. n.º 9.684.901/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 040.968.494-80, e seu marido **JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES**, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Clovis Bevilacqua n.º 21, apto. 121, o imóvel desta matrícula de propriedade de **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI** e sua mulher **ROSA MARIA COSTA MAGALDI**, anteriormente qualificados, foi **ARRESTADO** nos autos supra, sendo de **R\$ 1.000,00** o valor atribuído à ação.

REGISTRADO POR:-
 escrevente autorizado

ANDRÉ LUIZ SILVA BLANCO,

AV. 5 - 52.180. (indisponibilidade)**DATA:- 03 de setembro de 2.008.**

Conforme Comunicado n. 242/2008, de 20 de agosto de 2.008, do Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo CG n.º 2008/00040061, Processo de Origem n.º 562.01.2002.001788-4/000000-000, dos autos da **Ação de Falência**, em trâmite perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Santos, o qual foi devidamente **registrado sob o n. 2.466, livro 1-L**, de Registro de Indisponibilidade de Bens, nesta data, procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade** de todos os bens de **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI**, portador do RG n.º 6.329.250, inscrito no CPF/MF sob n.º 782.204.918-68.

AVERBADO POR:-
 escrevente autorizado.

WELLTON ANDRÉ MARTINS,

AV. 6 - 52.180. (penhora) - prenotação n. 253.514**DATA:- 20 de outubro de 2.009.**

Em cumprimento ao r. mandado no. 00908/2009, expedido pela 3ª. Vara do Trabalho de Santos, extraído dos autos da **Ação Trabalhista (Proc. no. 2201/01)**, movida por **MARCOS PAULO DA SILVA,**

- (CONTINUA NA FICHA Nº 02)



MATRÍCULA

52.180

FICHA

2

Santos, 20 de outubro de 2009

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 52.180) -

brasileiro, solteiro, maior, ajudante geral, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 1.594.653-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Cel. Joaquim Montenegro, nº. 450 - Macuco, CEP: 11035-002, em face de L. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.580.515/0001-98, na pessoa da sócio VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI, engenheiro civil, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSA MARIA COSTA MAGALDI, do lar, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 6.329.250-SSP/SP e 6.766.274-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 782.204.918-68 e 036.597.768-31, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Antonio Guenaga, nº. 43, apto. 12, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo de R\$ 185.820,65, o valor da execução, atualizado até 1º de julho de 2009, tendo sido nomeado para exercer as funções de fiel depositário do bem penhorado, o sócio da executada VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI, anteriormente qualificada. **Não obstante a ciência da existência do Comunicado nº. 242/2008, de 20 de agosto de 2008**, do Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo CG nº. 2008/00040061, Processo de Origem nº. 562.01.2002.001788-4/000000-000, dos autos da ação de Falência, em trâmite perante a 12ª. Vara Cível desta Comarca de Santos, que se encontra registrado sob nº. 2.466, no livro 1-L, no Registro de Indisponibilidade de Bens e averbado sob nº. 05, nesta matrícula, desde 03 de setembro de 2008, onde foi decretada a indisponibilidade de todos os bens do sócio da reclamada VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI, a presente averbação foi procedida em razão do despacho vazado nos seguintes termos: *"Vistos. Conforme regra do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, é declarada a indisponibilidade dos bens do executado para garantia das dívidas tributárias. O artigo 10 da Lei de Execuções Fiscais autoriza a penhora de qualquer bem, exceto aqueles que a lei declare impenhoráveis. O artigo 186 do CTN determina que o único crédito privilegiado em relação ao tributário é o de natureza trabalhista. O artigo 889 da CLT estipula que para os trâmites e incidentes na execução do processo trabalhista deverão ser observados os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança da dívida ativada da Fazenda Pública Federal. Face ao acima exposto e adotando a interpretação sistemática, verifica-se que os créditos trabalhistas preferem aos tributários, logo não há motivo para que o Oficial recuse a inscrição da penhora. Por outro lado, é obvio que a declaração de indisponibilidade é destinada ao proprietário do imóvel e nunca ao Poder Judiciário. Posto isto, expeça-se mandado para que o Oficial do Cartório cumpra a ordem judicial de registro da penhora, em 30 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e prisão em flagrante, por descumprimento de ordem judicial (recusa ilegal de registro - não há norma que impeça a averbação da constrição). Vale lembrar que o Oficial que, neste caso, não deve interpretar a ordem judicial, apenas cumprí-la e, caso entenda necessário, comunicar o fato ao juízo que decretou a indisponibilidade do bem. Lembro que, conforme entendimento atual da Corregedoria dos Cartórios, não compete ao tabelião discutir a ordem judicial que respeita o princípio da continuidade. Santos, 02.09.2009. (a.) Eduardo Nuyens Houneaux - Juiz do Trabalho".*

- (SEGUE NO VERSO) -

FICHA

2

MATRÍCULA

52.180

MATRÍCULA

52.180

FICHA

2

VERSO

AVERBADO POR:-



LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,

Oficial substituto.

AV. 7 - 52.180. (indisponibilidade) - Prenotação 256.122.**DATA:- 13 de janeiro de 2.010.**

Conforme Comunicado nº. 51/2010, expedido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, (Proc. CG n. 2009/61033), extraído do Portal do Extrajudicial de 12 de janeiro de 2.010, **devidamente registrado nesta data sob o n. 4.733, livro 1-X, de Registro de Indisponibilidade de Bens, e nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, processo n. 562.01.2002.001788-4 Ordem nº 401/2002, de Ação de AutoFalência, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI, inscrito no CPF sob nº. 782.204.918-68.**

AVERBADO POR:-



WELLTON ANDRÉ MARTINS,

escrevente autorizado.